CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 368/57 368/57 ver 401/58

PRORROGA POR 6 MESES O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DOS AFORAMENTOS SOLICITADOS À MUNICIPALIDADE.

A Câmara Muncipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica prorrogado por mais 6 meses a contar da publicação da presente lei, os prazos previstos na lei nº 254/56 de 17 de fevereiro de 1956, a fim de que, na presente prorrogação se normalizem os requerimentos de possível exame e solução na conformidade do estatuto legal acima mencionado.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 13 de outubro de 1957.

Dr. José Narciso de Queiroz Netto - Prefeito Municipal

Lauro Dias Coelho - Secretário.

Publicada